DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4759/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7407/2018
PROTOCOLO	: 1913977
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: VALBERTO FERREIRA COSTA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 083/2018
OBJETO	: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI ME.
VALOR	: R$ 175.529,75
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – ATENDIMENTO À NORMA LEGAL – REGULAR.

Tratam os autos do Contrato n° 083/2018 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ e COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI ME., tendo por objeto aquisição de materiais de consumo médico hospitalar, sendo estipulada a quantia de R$ 175.529,75.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do Contrato.

O procedimento licitatório Pregão Presencial foi julgado regular por meio do Acórdão n. 1301/2018.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA - 6ICE - 20610/2018, manifestou-se no sentido de que a formalização do Contrato encontra-se **regular** conforme a legislação vigente.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas R PAR - 4ª PRC - 6681/2019 que emitiu parecer com o mesmo entendimento da equipe técnica.

É o RELATÓRIO.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, quanto à formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n.º 83/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

LMNP.